

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

Companhia de capital autorizado

CNPJ/ME nº 14.776.142/0001-50

NIRE 35.3.0056296-8

Estatuto Social

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A (salas 407, 501, 502, 507 e 508) e Torre B (salas 305 e 306) e casas 23 e 24, Edifício Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) o comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral, (ii) os serviços de montagem relacionados à atividade acima, (iii) o comércio varejista de alimentos e bebidas, (iv) o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (v) o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, (vi) o comércio varejista de eletrodomésticos, (vii) o comércio varejista de eletroeletrônicos, (viii) o comércio varejista de livros e revistas, (ix) o comércio varejista de cama, mesa e banho, (x) o comércio varejista de artigos de tapeçaria, tapetes, carpetes, persianas e outros, (xi) a importação, a exportação e o comércio varejista de produtos de uso doméstico e pessoal, artigos para decoração e outros, (xii) a intermediação, a representação, o agenciamento, a corretagem de serviços e de negócios em geral, inclusive o agenciamento de publicidades e de propagandas, (xiii) o comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, (xiv) o comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, (xv) o comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, (xvi) o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, (xvii) o comércio de produtos em lojas de variedade na internet, (xviii) as atividades de design de interiores, (xiv) a realização de serviços de arquitetura, (xv) as atividades de produção e edição de vídeos para divulgação na internet, (xvi) as atividades de representação comercial, (xvii) o comércio varejista de calçados em geral, (xviii) administração de cartões de crédito, (xix) armazenamento, guarda e conservação de produtos comercializados

pela Companhia, bem como a emissão de títulos especiais que os representem, e (xx) transporte rodoviário de cargas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 470.745.893,15 (quatrocentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos), dividido em 109.835.457 (cento e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, em até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em

favor de administradores e executivos da própria Companhia, ou de entes jurídicos de seu grupo econômico.

Artigo 7º. Nas hipótese em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 7º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 9º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 10º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I – Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição individual da remuneração entre os administradores.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente se aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários, à Política de Gerenciamento de Riscos e à Política de Transação com Partes Relacionadas.

Parágrafo 6º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que: (i) participarem da reunião por conferência telefônica, vídeoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do administrador e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s)

mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Para fins de eleição de conselheiro independente, serão observados e considerados os termos e critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral da Companhia ou, em sua omissão, pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 6º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 7º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou quaisquer 2 (dois) de seus membros em conjunto, sempre mediante convocação por escrito, através de carta registrada ou e-mail, com comprovante de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião, devendo ser encaminhados cópias dos documentos a serem discutidos ou apreciados. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião no caso de ausência do Presidente, e tal substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo da observância das formalidades previstas neste Estatuto Social. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, indicado na forma do artigo 12, parágrafo 8º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito em relação aos temas da ordem do dia, previamente à reunião, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do conselheiro que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Segundo acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 4º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 16, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (xi) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

- (xii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (xiii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (xiv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (xv) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (xvi) deliberar sobre a constituição de ônus reais ou a prestação de garantias pela Companhia, em relação a obrigações próprias e/ou de terceiros;
- (xvii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xviii) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xix) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;
- (xx) administrar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações outorgados aos administradores e empregados da Companhia e/ou suas subsidiárias, dirimir questões a eles relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas do respectivo plano;
- (xxi) deliberar sobre qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, incluindo a contratação de financiamentos e empréstimos;
- (xxii) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;
- (xxiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior;

- (xxiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior;
- (xxvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a (a) 10% (dez por cento por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia, ou (b) R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devidamente atualizado pelo IPCA, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxix) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante

em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (xxxi) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas; e
- (xxxii) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º. Quando submetidas para aprovação do Conselho de Administração, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas, as operações celebradas entre a Companhia e suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 16, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas neste artigo 16 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) substituir o Presidente em suas atribuições, nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância; (ii) acompanhar o Diretor Presidente na direção geral dos negócios da Companhia; (iii) gerir as atividades de operações e logística da Companhia; (iv) gerir as atividades de tecnologia da Companhia; e (v) gerir as atividades de recursos humanos da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da

Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;

- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração, quando aplicável;
- (v) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vi) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 19 abaixo; e
- (ix) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses:

- (i) representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (ii) assinatura de correspondências e atos de simples rotina;
- (iii) endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e
- (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

Parágrafo 3º. Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, a Companhia poderá constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 21. A Diretoria disponibilizará aos acionistas da Companhia, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 23. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 24. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 6º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Parágrafo 7º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Capítulo VI. Acordo de Acionistas

Artigo 26. A Companhia observará os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos de acionistas, obrigando-se a observar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, em especial o artigo 118 e seus parágrafos.

Capítulo VII. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 27. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que atingidos os limites legais. Do saldo remanescente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 29. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 33. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo IX. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 34. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 35. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do

Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 37. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 39. As disposições contidas no artigo 8, artigo 17, §4º, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, e o artigo 1º §1º a §3º, o artigo 5º, §3º, o artigo 12, §1º a §4º e §6º, artigo 16 (xxi) e §1º, artigo 25, §7º e Capítulos IX e X, somente entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *